



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

Contrato n.º 03/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE E A  
EMPRESA MARCOS ROBERTO SANTANA  
SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, presentes, de um lado o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com sede provisória na Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-430, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 73.757.494/0001-27, representado neste ato por sua Presidente, Rosa Amélia Andrade Dantas, brasileira, divorciada, médica, CI n.º 446.876/SSP/SE, CPF: 252.360.915-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MARCOS ROBERTO SANTANA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.528.704/0001-08, com sede na Rua José de Faro Rolemberg, n.º 300, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-020, Aracaju/SE, neste ato representado por Marcos Roberto Santana Santos, CI n.º 1.083.699, CPF n.º 590.949.315-91, residente na Rua Joana Maria dos Prazeres, n.º 200, Bairro Olaria, CEP 49.092-040, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L**, de acordo com os termos da Dispensa de Licitação, modalidade Consulta de Preços n.º 08/2016, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 15/12/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **água mineral de 20L**, mediante entrega programada e parcelada, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e condições propostas pela **CONTRATADA**.

ITEM 01					Valor (R\$)	
Ord	Und	Qtd	Especificação	Marca	Unit.	Total
1	Garrações	600	<b>Fornecimento 600 (seiscentos) garrações de 20 (vinte litros) de água mineral sem gás:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Água sem gás de boa qualidade;</li><li>• Fluoretada;</li><li>• Mediante entrega programada e distribuição conforme solicitação</li><li>• Os garrações são de responsabilidade do <b>CONTRATANTE</b>.</li></ul> <b>Rotulagem:</b> O rótulo do produto deve conter todas as informações e características de acordo com a legislação vigente. <b>Produto:</b> O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial quanto as suas		6,95	4.170,00



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

**Contrato n.º 03/2017**

			características físicas, físico-químicas, químicas, microbiológicas, ou organolépticas, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. <b>Notas:</b> 1. Na data da entrega o produto deverá contar com um período remanescente de dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) de sua validade. 2. O produto deverá ser entregue no período matutino entre 7h e 13 h. 3. Os garrafões deverão ser entregues nos locais de interesse do CREMESE, que poderá ser no Edifício-Sede situado a Rua Boquim, 592 Centro e/ou no Edifício-Provisório situado à Rua Minervino Souza Fontes, 150 Salgado Filho. 4. A água será fornecida em frascos (garrafões) pertencentes à CONTRATADA.		
<b>TOTAL</b>					<b>4.170,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

**2.1.** Dá-se como valor global para o presente Instrumento Contratual a importância de **R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais)**.

**Obs: Valor Unitário – R\$ 6,95 (seis reais, noventa e cinco centavos).**

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de crédito bancário na conta corrente informada pela licitante contratada, após a conferência e aceite do objeto, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

**2.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos somente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas no Termo de Referência.

**2.4.** As despesas do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - Gêneros de alimentação, do Orçamento do CREMESE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** Dá-se ao presente Contrato a vigência de 12 (doze) meses, após assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os fornecimentos serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, seus Anexos, neste contrato e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4.2.** Entregar a água nas manhãs dos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (prazo máximo duas horas).

**4.3.** Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados.

**4.4.** O produto terá validade para consumo remanescente igual ou superior a dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) da validade informada na embalagem quando da entrega de cada parcela.

**4.5.** O produto, objeto deste contrato, poderá ter as suas quantidades de entregas mensais alteradas (para mais ou para menos), dependendo das necessidades do CONTRATANTE.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

**Contrato n.º 03/2017**

**4.6.** A CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas para providenciar a substituição do objeto (produto) recusado, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

**4.7.** Havendo rejeição do objeto (produto), no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas neste Contrato (art. 69 da Lei n.º 8.666/93).

**4.8.** Na impossibilidade de serem repostos ou refeitos os produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

**5.2.** A fiscalização do objeto do presente contrato será feita pelo servidor Aricelma Mecenas dos Santos, que por sua vez ficará responsável pela fiscalização do Contrato e do recebimento dos materiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**6.2.** Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento;

**6.3.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

**6.4.** Atender prontamente a todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste contrato.

**6.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, conforme estabelece o § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Permitir acesso do veículo da empresa contratada e dos funcionários no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe para a entrega e/ou troca dos garrafões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

**7.2.** Rejeitar no todo ou em parte o objeto e o serviço que estiverem em desacordo com o Contrato.

**7.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

**7.4.** Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

---

Contrato n.º 03/2017

**7.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**7.6.** Efetuar o pagamento do fornecimento, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL, E SANÇÕES**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**8.3.** A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato:

**8.3.1.** Advertência.

**8.3.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado.

**8.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução.

**8.3.4.** Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como, a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

**8.3.5.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

**8.3.5.1.** 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado.

**8.3.5.2.** 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pelo CONTRATANTE, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento).

**8.3.5.3.** 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.3.5.2.

**8.3.5.4.** Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo CONTRATANTE, em retirar a Ordem de Serviço será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**8.3.6.** Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa aceita pela Administração.

**8.3.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**8.3.8.** As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

---

**Contrato n.º 03/2017**

**9.2.** A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**9.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993.

**9.4.** O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

**9.5.** A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**9.6.** Na execução do presente Contrato, serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**9.7.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração baseado na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 01 de fevereiro de 2017.

---

**ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS**  
**CONTRATANTE**

---

**MARCOS ROBERTO SANTANA SANTOS**  
**CONTRATADA**

---

Arichelma Mecnas dos Santos  
Fiscal do Contrato



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

---

Contrato n.º 03/2017

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Daniele Azevedo de Santana  
CI- 3.024.577- 0/ SSP/SE  
CPF- 018.659.925-00

---

Nome: Renata Ribeiro Mattos e Aragão de Melo  
CI: 1306161SSP/SE  
CPF: 825.347.135-15